

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS DE ATIVOS NEGOCIADOS PELA ALASKA
INVESTIMENTOS LTDA.**

Setembro/2022

Sumário

I.	OBJETIVO	3
II.	ABRANGÊNCIA	3
III.	BASE LEGAL.....	4
IV.	PRODUTOS	4
V.	TIPOS DE NEGOCIAÇÃO	5
VI.	CRITÉRIOS DE RATEIO.....	6
VII.	EXCEÇÕES	7
VIII.	OPERAÇÕES ENTRE VEÍCULOS GERIDOS PELA ALASKA E CONGLOMERADO	8
IX.	TRANSMISSÃO DE ORDENS	8
X.	CONFLITOS DE INTERESSE	9
XI.	APLICAÇÃO, MONITORAMENTO E DOCUMENTAÇÃO.....	9
XII.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	10

I. OBJETIVO

A Política de Rateio de Ordens de Negociação de Ativos ("Política") tem o objetivo de apresentar e formalizar os processos, critérios e controles necessários para que as ordens por agrupamento e posterior rateio sejam realizados de forma justa, equânime e respeitando a regulamentação vigente, assegurando que não haja veículos de investimento geridos pela Alaska Investimentos Ltda. ("Alaska") que sejam privilegiados em detrimento de outros e visando a defesa dos melhores interesses dos cotistas dos fundos de investimento geridos pela Alaska.

O agrupamento de ordens e seu posterior rateio leva em consideração, dentre outros fatores abordados nesta política, as estratégias e políticas dos veículos de investimento, assim como restrições dos regulamentos, procedimentos operacionais entre os prestadores de serviços dos fundos e a regulação vigente.

Destaca-se que a execução de operações via agrupamento de ordens é avaliada pelo time de gestão em conjunto com as condições de mercado que impactam a negociação do ativo, de forma que as ordens atribuídas diretamente em nome dos veículos de investimento sob gestão como comitentes finais ("ordens diretas") não se aplicam aos processos apresentados nesta política.

II. ABRANGÊNCIA

Esta política é aplicável a todos os fundos de investimento geridos pela Alaska, devendo ser observada por todos seus sócios, executivos, diretores e funcionários da Alaska ("Colaboradores").

III. BASE LEGAL

Na negociação de ativos, a Alaska considera as seguintes bases legais:

- (i) Artigo 82 da Instrução CVM 555 e suas posteriores atualizações;
- (ii) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021;
- (iii) Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;
- (iv) Eventuais novas regulamentações adicionais aplicáveis que entrem em vigor após a edição dessa política, cujo monitoramento caberá ao Diretor de Compliance da Alaska.

IV. PRODUTOS

A Alaska faz a gestão de produtos com diferentes mandatos. Os mandatos se classificam em (i) Long-only, onde a estratégia é de ficar sempre comprado em ações; (ii) Long-biased que tem flexibilidade para ficar comprado ou vendido, além de atuar em diferentes mercados além de ações como por exemplo juros, moedas, índices e derivativos em geral desde que permitidos pela legislação aplicável. Os produtos long-biased podem ficar comprados em ações, seguindo a estratégia long-only e também poderá usar derivativos, operando com base no caixa gerado pelo ajuste dos derivativos que integram a carteira; e (iii) multimercado que utiliza estratégia de renda fixa combinada com a possibilidade de usar estratégia Long&short de ações, podendo utilizar a estratégia long-only da casa e short em índice ou ações em geral, além de estratégia quantitativa com base em algoritmos, envolvendo ações que podem fazer ou não parte das estratégias long-only, long&short e long-biased.

Os diferentes fundos podem operar na mesma direção ou pode acontecer de ter operações cruzadas em diferentes direções, desde que sempre em ambiente de negociação de bolsa com interferência. Os fundos destinados ao

varejo podem ter operações de passivo, que consistem em verificar o saldo líquido de aportes e resgates para realizar o rebalanceamento do portfólio e manter as exposições do fundo aos ativos.

Além disso a Alaska gere fundos exclusivos, cujos cotistas não tem necessidade de liquidez, e com diferentes métricas de gerenciamento de risco de liquidez do portfólio em razão de seu passivo. Esses fundos têm mandato amplo e não há limites de concentração por ativos negociados em bolsa.

V. TIPOS DE NEGOCIAÇÃO

As operações executadas para os fundos de investimento geridos pela Alaska, sejam eles abertos ou exclusivos/restritos, assim como eventuais carteiras administradas, podem ser divididas em dois grupos:

- (i) Ordens individuais, através da identificação precisa dos Fundos em nome do qual elas devem ser executadas;
- (ii) Ordens por agrupamento.

No primeiro grupo enquadram-se as ordens atribuídas diretamente em nome dos fundos de investimento sob gestão como comitentes finais. Ou seja, ordens não sujeitas ao agrupamento e posterior rateio.

No segundo grupo enquadram-se as ordens em que há agrupamento e rateio, de forma que a alocação das ordens executadas para cada um dos veículos de investimento participantes da operação esteja de acordo com a proporção definida previamente ao envio da ordem. Nesses casos, o preço médio das operações realizadas em cada um dos participantes é o mesmo, salvo exceções específicas e apresentadas no item VI desta política.

A escolha do tipo de ordem (i ou

ii) é definida conforme a avaliação do time de gestão, observando (ou avaliando) as condições de mercado, devendo observar as peculiaridades operacionais e de mandatos de cada fundo e devendo ainda respeitar os melhores interesses dos cotistas dos veículos de investimento e de forma a mitigar possíveis conflitos de interesse.

VI. CRITÉRIOS DE RATEIO

Para os casos de ordens por agrupamento (grupo ii), o time de gestão deve levar em consideração os seguintes critérios para definição da proporção de cada um dos participantes:

- a) O patrimônio líquido de cada veículo de investimento;
- b) As características de cada veículo gerido, assim como seus respectivos regulamentos, mandatos e rotinas operacionais entre os prestadores de serviços;
- c) A alocação atual no ativo em questão;
- d) A liquidez do ativo negociado: quando o volume negociado no mercado de um determinado ativo impede a execução parcial ou total da ordem de compra ou venda para os Fundos a Alaska realizará o grupamento de ordens de forma a evitar que um fundo tenha a ordem executada e outro não;
- e) A captação líquida de recursos;
- f) Posição relativa do caixa de cada veículo de investimento;
- g) Características tributárias que tenham relevância;
- h) Limites de exposição da estratégia;
- i) A estrutura de liquidez de cada veículo de investimento, considerando seus respectivos ativos e passivos.

Caso, por alguma excepcionalidade, exista a necessidade de alteração da relação/proporção dos veículos de investimento definidos antecipadamente para participar do rateio, é obrigatório o registro desta alteração e a sua prévia justificativa junto ao Diretor de Compliance da Alaska.

VII. EXCEÇÕES

A alocação deve seguir a proporção definida pelo time de gestão previamente ao envio da ordem. Tal proporção deve seguir os critérios técnicos mencionados no item V acima, não existindo diferenciação nos preços médios, com exceção das situações específicas abordadas previamente abaixo.

Nas seguintes situações de mercado, existe a possibilidade do preço médio de cada veículo de investimento participante da mesma ordem por agrupamento divergir:

- (i) Quando o lote executado for indivisível;
- (ii) Quando a quantidade executada é baixa, resultando em um rateio onde o arredondamento para quantidades em números inteiros afeta o preço médio de cada participante;
- (iii) Em caso de necessidade de enquadramento de determinado fundo de investimento ao que dispõe o seu regulamento e a regulamentação em vigor, nos termos dispostos na IN CVM n. 555/14. Nesse caso o Diretor de Compliance avaliará a necessidade de enquadramento e deverá aprovar previamente a execução da ordem para reenquadramento; e
- (iv) Por critérios operacionais quando, por exemplo, existirem diferenças de consumo de margem e limite para operar ou diferenças de caixa disponível para operar, considerando que entre os fundos existem graus de alavancagem diferentes, dentre outras diferenças operacionais, sendo um ativo negociado apenas para os fundos com diferenças de caixa.

VIII. OPERAÇÕES ENTRE VEÍCULOS GERIDOS PELA ALASKA OU CONGLOMERADO

Em determinadas situações, dois ou mais veículos de investimento geridos pela Alaska e/ou empresas integrantes de seu conglomerado podem assumir posições opostas na negociação de um dado ativo, existindo a possibilidade de suas operações cruzarem em ambiente de bolsa de valores. Essas situações podem ocorrer em situações específicas de acordo com os fatores apresentados no item V desta política e respeitando os seguintes critérios:

- As negociações devem ser realizadas buscando o cumprimento do mandato e do regulamento de cada um dos veículos;
- As operações devem ser realizadas em mercado organizado dentro dos parâmetros de preço estipulados pelo mercado, isto é, entre o melhor preço de compra (*bid*) e de venda (*ask*), e nunca com intuito de beneficiar um fundo de investimento em detrimento de outro.

O Diretor de Compliance recebe todas as ordens negociadas pelos fundos diariamente em sistema interno com filtro de ativos negociados em posições opostas, além do acompanhamento dos chats de softwares de negociação (Bloomberg e Refinitiv) e, sempre que julgar necessário, exigirá explicação ao time de gestão.

IX. TRANSMISSÃO DE ORDENS

As ordens, sejam diretas ou por agrupamento, são transmitidas por escrito via meios eletrônicos (como Bloomberg, Refinitiv Messenger ou e-mail) ou verbalmente por meio de linhas gravadas. Independentemente da forma de transmissão, os registros devem ser arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou conforme a legislação vigente. O Diretor de Compliance e o Diretor de

Riscos tem acesso às gravações e aos chats de negociação de todos os funcionários.

X. CONFLITOS DE INTERESSE

As negociações para os veículos de investimento da Alaska não devem, em hipótese alguma, visar o benefício de veículos de investimento de colaboradores ou pessoas ligadas à gestora em detrimento de fundos de investimento ou eventuais carteiras administradas pela Alaska, mitigando conflitos de interesse. Todas as ordens devem respeitar as estratégias e regulamentos de cada um dos veículos de investimento, considerando parâmetros de risco, posição relativa de caixa, dentre outros fatores, assim como apresentado no item V desta política.

XI. APLICAÇÃO, MONITORAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

O processo de envio e monitoramento das ordens por agrupamento ocorre por meio dos seguintes processos:

- Definição pelo time de gestão dos veículos de investimento participantes do rateio e suas respectivas participações na ordem por agrupamento considerando os critérios apresentados no item IV;
- Envio da ordem aos executantes;
- Acompanhamento da execução das ordens em conjunto com custodiantes e instituições executantes.

O monitoramento do cumprimento da presente política cabe à Diretoria de Compliance, com apoio da Diretoria de Risco, que possuem autonomia, caso necessário, para vetar ordens incongruentes, bem como solicitar a realocação

de ordens de forma que seja cumprida a presente política e regulamentação dos veículos de investimento.

A área de Compliance receberá diariamente o e-mail das corretoras contendo a confirmação das ordens efetuadas e, a partir da análise dos rateios, verificará a correta aplicação da presente política. Em caso de atuação de forma incongruente em relação à presente política, o Diretor de Compliance deverá solicitar a justificativa do Diretor de Gestão para a conduta, bem como a realocação das ordens de forma que seja cumprida a presente política.

Em qualquer caso de suspeita de inconsistência ou erro verificado que possa ferir a presente política, o Diretor de Compliance e o time de gestão devem tomar em conjunto as devidas providências para cumprir a presente política.

Todas as regras de rateio e os relatórios correspondentes serão arquivados na sede da Alaska pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou prazo definido na legislação.

XII. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente política pode ser atualizada, seja por motivos regulatórios ou internos, visando também a continuidade da observância dos critérios definidos no item III referentes às bases legais. Podem também ocorrer alterações a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.